



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.”**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 2.943.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.210/2021 de 13/05/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.500.000,00 deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3210/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

a) no mínimo 03 (tres) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50(meio por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

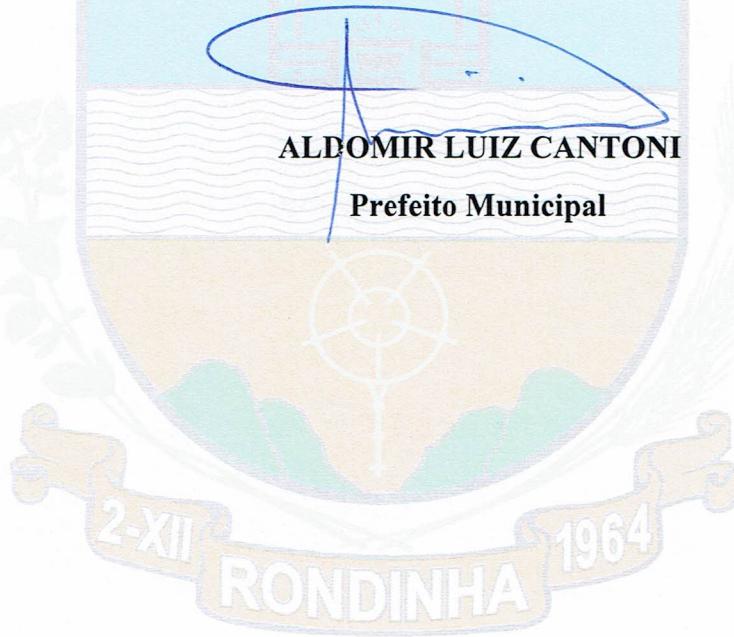
Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.



4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos									0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Otros Inversões Financeiras - Execut / Indiretas									0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Otros Inversões Financeiras - Legislativo									0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Otros Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos									0,00	0,00
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS					92.063,53	103.967,88	146.674,27	164.921,50	175.200,00	188.300,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA					92.063,53	103.967,88	146.674,27	164.921,50	175.200,00	188.300,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas									0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo									0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS									0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos									0,00	0,00
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS									3.453.000,00	5.613.515,34
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS									4.231.400,00	6.023.800,59
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS										5.094.300,00
TOTAL		25.545.216,50	27.748.839,81	28.737.207,88	38.251.583,77	46.555.000,00	51.449.700,00	57.813.600,00			
EXECUTIVO		23.301.946,98	25.137.166,43	25.979.189,54	34.798.873,30		42.729.400,00		47.211.300,00		52.894.700,00
LEGISLATIVO		830.344,95	883.347,28	815.711,67	1.182.929,65	1.250.000,00	1.426.600,00	1.661.400,00			
RPPS		1.412.924,57	1.728.326,10	1.842.306,57	2.269.780,93	2.575.600,00	2.817.800,00	3.157.500,00			
	TOTAL RPPS C/RESERVA								6.807.000,00	7.452.000,00	8.251.800,00
	TOTAL EXECUTIVO E LEGISLATIVO								43.979.400,00	48.631.900,00	54.856.100,00

MUNICÍPIO DE LDO PARA 2023							
ANEXO I - PROGRAMAS - PARÂMETRO PARA VARIAÇÃO ANUAL (6,00%)							
ÓRGÃO	1	CAMARA DE VEREADORES - EMPRESA (27)					
UNIDADE	1	CAMARA DE VEREADORES					
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa						
OBJETIVO:	Garantir o Pleno funcionamento das atividades do poder Legislativo Municipal						
Indicadores do Programa		Índice recente					
Habitantes (Pessoas)		5.520					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022					
Total do Programa:		1.250.000					
	AÇÕES / FunçãoS / Subfunção / Programa	Unidade de Medida	ANOS	2.022			
A	Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta Física	1			
	Função: Atividade Mantida		Valor				
	Subfunção: 01 - Legislativa			1.223.000			
	Programa: 031 - Ação Legislativa						
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros, o pgto de profissionais, pagamento dos Vereadores e Servidores, manter e ampliar todas as atividades do Poder Legislativo afim de atender a populacao e executar os trabalhos Legislativos na forma da Legislacao vigente.Tambem manter o espaço da Camara Municipal de Vereadores e manter toda a parte funcional e de divulgacao oficial do Poder Legilativo, inerente as atividades Legislativas					
P	Ação: 1001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo		Meta Física	5			
	Função: Equipamento Adquirido		Valor				
	Subfunção: 01 - Legislativa			27.000			
	Programa: 031 - Ação Legislativa						
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros para adquir equipamentos eletronicos, informatica, mobiliarios,veiculo e outros equipamentos necessarios para o bom andamento dos trabalhos Legislativos afim de atender toda a populacao.					
ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO					
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental						
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
Indicadores do Programa		Índice recente					
Habitantes (Pessoas)		5.520					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022					
Total do Programa:		935.000					
A	Ação: 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1			
	Função: Atividade Mantida		Valor				
	Subfunção: 04 - Administração			650.000			
	Programa: 122 - Administração Geral						
	Objetivo	Referente, custeio de todas as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito para melhor atender a demanda de toda a populacao. Tambem contribuições as Associações, Regionais, Estaduais e Nacionais, de acordo com a Legislacao vigente. Prever tambem a aquisição de equipamentos (informatica, veículos arcondicionado e outros equipamentos),administração e manutenção do CONDICA, a fim de atender toda a populacao. Atendendo a legislacao Vigente.					
A	Ação: 2004 - Manutenção Junta de Serviços Militar		Meta Física	1			
	Função: Atividade Mantida		Valor				
	Subfunção: 04 - Administração			10.000			
	Programa: 122 - Administração Geral						
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para atender todas as atividades da Junta de Serviço Militar do Município, acompanhando e orientando todos os jovens, por ocasião do Alistamento Militar, e atender o que determina Legislacao para o cumprimento do dever de cidadão a Nossa Patria.					
P	Ação: 1002 - Equipamentos e Material Permanente p/ Gabinete do Prefeito		Meta Física	5			
	Função: Equipamento Adquirido		Valor				
	Subfunção: 04 - Administração			120.000			
	Programa: 122 - Administração Geral						
	Objetivo	Manter e zelar o patrimônio público, instalar e manter câmeras de segurança, para vigiar e proteger todo o patrimônio público, pois este deve ser usado para o serviço de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espaços públicos para um bom atendimento à população, Troca do veículo do Gabinete.(Parte do recursos de alienação)					
Q	Ação: 2140 - Manutenção do Conselho Tutelar		Meta Física	950			
	Função: 08 - Assist. Social		Valor				
	Subfunção: 243 - Assit.a Criança e Adolesc.			150.000			
	Programa: 0042 - Amparo Criança Adolescente						
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros, para manter o Conselho Comunitário do Município, para desenvolver tarefas inerentes ao orgão atendendo os objetivos de acordo com a Legislacao vigente, para manutenção do Direito da Criança e Adolescente.Também proporcionar equipamentos, mobiliários para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar a fim de atender e prestar um bom trabalho cumprindo a Legislacao vigente.					
A	Ação: 2187 - Manutenção do Conselho do IDOSO		Meta Física	950			
	Função: 08 - Assist. Social		Valor				
	Subfunção: 241- Assit.ao Idoso			5.000			

	Programa:	0040 - Amparo Assistencial ao Idoso		
	Objetivo	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Comunitario do Idoso, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos de acordo com a Legislacao vigente, para manutencao dos Direitos das pessoas idosas.Tambem proporcionar equipamentos, mobiliarios para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal do Idoso a fim de atender e prestar um bom trabalho cumprindo a Legislacao vigente.		
ÓRGÃO	3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE	1	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA:				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Administração abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio			
Indicadores do Programa				Índice recente
Habitantes (Pessoas)				5.520
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022
Total do Programa:				2.450.000
A	Ação:	2006 - Manutenção da Secretaria de Administração	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		2.100.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Manutenção das atividades da Secretaria, sendo pagamento de pessoal, manutenção e ampliação das ações inerentes a administração, manutenção do patrimônio, visando proporcionar a toda a comunidade um bom serviço público. Executar ações de forma a proporcionar o Município respaldado nas tarefas de levar divulgação oficial aos municípios, ação do Poder Executivo na ampliação da arrecadação e dos serviços oferecidos a toda a população. Também interpretar toda a legislação vigente para o correto desempenhos das ações de Governo. Facilitar e proporcionar o acesso a informática e internet as pessoas SIC. residentes na cidade e interior do Município, de acordo com a Legislação vigente. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para a realização de concursos públicos Municipais em todas as Secretarias e em todos os níveis.		
A	Ação:	2005 - Manutenção do Patrimônio Público	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		55.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Manter e zelar o patrimônio público, instalar e manter cameras de segurança, para vigiar e proteger todo o patrimônio público, pois este deve ser usado para o serviço de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espaços públicos para um bom atendimento a população.		
A	Ação:	2188 - Manutenção do Controle Interno	Meta Física	1
	Função:	04 - Administração	Valor	
	Subfunção:	124 - Controle Interna		60.000
	Programa:	0024 - Controle Interno		
	Objetivo	Manutenção das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do município. visando o normal andamento das atividades do mesmo.		
A	Ação:	2007 - Divulgação Oficial.	Meta Física	1
	Função:	Equipamento Adquirido	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		135.000
	Programa:	131 - Comunicação Social		
	Objetivo	Promover a divulgação dos Atos Oficiais, Leis, Decretos e outros documentos de interesse da municipalidade. A comunicaccao social do governo e de grande importancia, deve ser entendida como instrumento de acao politica do Governo Municipal e do seu programa de acao. As linhas fundamentais de comunicaccao devem ser voltadas para a promocao da agenda administrativa e na construcao de marcas do Municipio, fortalecendo a imagem de Rondinha, autoestima e o orgulho dos rondinhenses. Tambem disponibilizando toda informacao por meio eletronico - portal do Municipio, Jornal Oficial e Espaco Oficial no radio e tv. tornado cada vez mais transparente as acoes desenvovidas pela Administracao, atendendo a Legislacao vigente, deacordo com a Lei Federal.12.527/2011.		
P	Ação:	1004 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Administração	Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		100.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Aquisicao de equipamentos de informatica, mobiliarios, veicul.e outr.equip. para a Secretaria,outr.Setores afim de desenvolver as funcoes adequadamente Adequirir veiculos, computadores, impressoras, scaners, maquinas filmadoras, fotograficas, equipamentos de sonorizac, maquinas de reprografias, data Show, moveis, utensilio de escritorio e locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das tarefas inerentes a Secretaria a fim de melhorar o atendimento a toda população. Tambem prever recursos para para instalar e manter camaras de segurança em pontos estrategicos no Centro Administrativo e logradouros publicos, cfe. determina a Legislacao vigente.		
ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA FAZENDA		
UNIDADE	1	SECRETARIA DA FAZENDA		
PROGRAMA:	0023 - Administração dos Recursos Financeiro			
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.			
Indicadores do Programa				Índice recente
Habitantes (Pessoas)				5.520
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022
Total do Programa:				1.055.000
A	Ação:	2123 - Gestão Tributária Eficiente	M.Fiscal	1
	Função:	Atividade mantida	Valor	
	Função:	04 - Administração		230.000
	Programa:	122 - administração Financeira.		

	Objetivo	Incremento da receita municipal. Necessidade de reestabelecer o equilibrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vista ao cumprimento da funcao socio-economica do municipio e a concretizacao do bem estar da sociedade rondinhense. Incentivar com premiacao todos os cidadoes que necessitarem dos servicos e produtos no comercio local, incerindo o Municipio no Programa Nota Fiscal Gaucha, e em todos os Programas que incentivem a melhorar a arrecadacao, fomentar o comercio, industria, servicos e Agropecuaria, em fim todas as atividades inerentes ao Programa Incremento de Receitas e Acoes de Governo, cumprindo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			800.000
	Programa:	123 - Administração Financeira			
	Objetivo	Executar as acoes de forma a proporcionar aos municipes acoes do Poder Executivo, sendo na arrecadacao de impostos, pgto de fornecedores, folha de pgto da administracao, manutencao das acoes administrativa e ampliacao das acoes, para melhor atender a toda a populacao. Todas as acoes realizada pela Secretaria e Setores da mesma, mediante autorizacao do Prefeito Municipal, cumprimento da legislação vigente na integra. Divulgacao dos Relatorios contabeis: Bimestrais, quadrimestrais, semestrais,e anuais, conforme determina a Legislacao.			
P	Ação:	1006 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria da Fazenda		Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			25.000
	Programa:	123 - Administração Financeira			
	Objetivo	Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, adquirir computador, impressoras, scanner, maquinas filmadoras, fotograficas, quip. de sonorizacao, data show, moveis e utensilios de escritorio, locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das tarefas inerentes a Secretaria da fazenda, Contabil,tesouraria,tributos e fiscalizacao, em fim to das as acoes para atender com eficiencia todos os municipes e populacao em geral.			
ÓRGÃO	5	SECRETARIA DE OBRAS			
UNIDADE	1	SECRETARIA DE OBRAS			
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Obras.				
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
Total do Programa:		6.810.000			
A	Ação:	2013 - Manutenção da Secretaria de Obras		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			2.500.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Correspondente a acoes inerentes a Secretaria de Obras, para o atendimento a toda populacao melhorando e embelezando a cidade, melhorando Praças,ruas, parque, com ajardinamento, recuperacao de calçadas, calcamento, manutencao de vias asfaltadas, iluminacao publica, coleta e destinação do lixo, manutencao e ampliacao do cemiterio, saneamento pluvial e cloacal e outras /acoes julgadas necessarias para que todos os locais publicos tornam-se agradaveis para o convivio de todas as pessoas. Tambem realizar tarefas inerentes aos trabalhos na area rural, suprir a Secretaria de obras com recursos humanos, material, equipamentos, para a realizacao obras,servicos necessarios atendendo no possivel a demanda da comunidade. Prever recursos orçamentarios e financeiros para realizacao de concursos publicos. Atendendo sempre a Legislacao vigente.			
P	Ação:	1007 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Obras		Meta Física	2
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			500.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentarios e financeiros para adquirir, maquinas, veiculos e outros equipamentos, tambem ampliacao e melhorias no Parque de maquinas, com objetivo de melhor atender toda a populacao que necessita dos trabalhos do DMER,e Equipe de Serviços Urbanos, com recursos proprios e alienacao de bens do Municipio, recursos Estaduais e Federais. Atendendo toda a populacao.Tambem prever recursos para adquirir equipamentos atualizados para realizacao dos servicos publicos com segurança aos servidores e toda a populacao, de acordo com a legislacao vigente.			
A / P	Ação:	2023 - Praças Públicas		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04- Administração			50.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Referente acoes para ampliar e manter Praças Municipais. Proporcionar o conforto e lazer a toda a populacao, melhorando a qualidade de vida de toda a populacao rondinheira e aos visitantes.Tambem revitalizando todos os logradouros Publicos, junto a Praça Pe. Eugenio adequar um espaço para o lazer, encontro e convivencia com pessoas idosas, com intuito de melhorar a qualidade de vida. Tambem melhorando o espaço para a realização de eventos comemorativos as Festas Natalinas, final de ano, Pascoa e outras festividades de acordo com o calendario de eventos e a Lei vigente. Nova Praça Pública no antigo DAER			
A	Ação:	2138 - Defesa Civil		Metas F.	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			20.000
	Programa:	182 - Defesa Civil.			
	Objetivo	Prover de recursos financeiros e orçamentarios a fim de atender e amenizar toda populacao atingida por situacoes climaticas severas,situacao anormal, que necessitam de auxilio de ordem humanitaria e material, alimentos em fim todos os servicos inerentes a uma situacao de anormalidade que o Municipio e a populacao venha a ser acometida. Atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2017 - Manut. da Segurança Pública.		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	06 - Seg. Pública			150.000

	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Manter, ampliar todos serviços de segurança pública, mantendo e melhorando os equipamentos da municipalidade, repassar recursos a Entidade e Conselho municipal de segurança (CONSEPRO) , proporcionando serviços de qualidade a toda a população.Implantação da JARI e todos os serviços inerentes à segurança publ. melhoria e manutenção do caminhão e equipamentos de bombeiro da municipalidade. Prover de recursos a fim de amenizar todo e qualquer problema causados por uma eventual anormalidade.Também prever recursos para auxiliar Entidades Regionais a Serviços da Segurança Pública em nosso Município. Instalar câmeras de vigilância em logradouros públicos e Av. e ruas de nossa cidade, enfim atender a legislação vigente.			
A / P	Ação:	1076 - Pavimentação Asfáltica Conv. 913924		Meta F.	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana			15.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentação. Rodovias			
	Objetivo	Pavimentação asfáltica em rodovias urbanas do município - convênio firmado com a União através do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, através do contrato de repasse nº913924/2021/MDR/CAIXA			
A / P	Ação:	1077 - Pavimentação Asfáltica Conv- 925721		Meta F.	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana			15.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentação. Rodovias			
	Objetivo	Pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas, situadas no perímetro urbano do município - conforme Termo de contrato de repasse firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, nº925721/2021/MDR/CAIXA.			
A / P	Ação:	1079 - Pavimenta RS C.261.6		Meta F.	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana			15.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentação. Rodovias			
	Objetivo	O presente convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infra-estrutura rodoviária, especificamente a adequação da pavimentação asfáltica do acesso a RS 404, com área de 8.990,65 m ² , de acordo com plano de trabalho aprovado e anexo ao presente Termo.			
A / P	Ação:	1082 - Pavimenta RS 2		Meta F.	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana			15.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentação. Rodovias			
	Objetivo	Pavimentação asfáltica no perímetro urbano.			
A / P	Ação:	2022 - Pav. Manut. de Vias Urbanas.		Meta Física	350
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			320.000
	Programa:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Objetivo	Manter, ampliar, construir vias públicas, melhorando, construindo passeios públicos, proporcionando a toda população acessibilidade nos passeios e logradouros públicos, melhorando a rede pluvial(corrego junto a Pr.Pe.Eugenio) as vias públicas dando condições de trafegabilidade,escoamento de toda a produção até a comercialização,proporcionando desenvolvimento econômico de nosso Município. Prever também construção de porticos nas entradas principais de nossa cidade e revitalização dos trevos, proporcionar a todos, qualidade de vida. Também ampliar a construção de calcamentos, recapeamento asfáltico, construção de muros para canalização de rios e arroios no perímetro urbano, com recursos Municipais, Estaduais, Federais e Operação de Crédito junto às instituições financeiras, atendendo todas as ações inerentes que são necessárias para manter melhorar as vias públicas em nossa cidade.			
A / P	Ação:	2093 - Manutenção Parque		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			250.000
	Programa:	451-Infra-Estrutura Urbana			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter, ampliar o Parque 28 de março, dando condições de realizar eventos Religiosos,Sociais e Econômico. Também manter o espaço da oficina e garagem das máquinas e veículos do DMER e Patrulha Agrícola do Município, de acordo com a Legislação vigente. Obs. R\$ 200.000,00 será de recursos de Alienação de Bens			
A	Ação:	2015 - Limpeza Pública		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			600.000
	Programa:	0112 - Serv. de Limpeza Urbana			
	Objetivo	Correspondente a toda ação de coleta pública, sendo coleta seletiva do lixo domiciliar e de logradouros públicos, proporcionando a toda a população conforto e bem estar. Contratação por empreitada global coleta e reciclagem do lixo, capina e varrição dos logradouros públicos, paisagismo urbano com corte de grama, podas de árvores e plantio, coleta de lixo na comunidade do interior, todo o serviço de melhorias do meio ambiente, proporcionando qualidade de vida a toda população, atendendo a Legislação vigente.Também ampliar, manter o espaço onde é feita a reciclagem de todo o lixo do município.			
A / P	Ação:	2019 - Cemiterio Municipal		Meta Física	20
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			30.000
	Programa:	0113 - Serv. Funerários.			

	Objetivo	Promover melhorias, ampliando o espaço físico, melhorando o acesso interno e externo, proporcionando acessibilidade e segurança a toda a população rondinense, que querem enterrar seus ENTES queridos, e manter os espaços, lápides dos seus familiares, e todo os serviços inerentes ao Cemitério Municipal. Também construção de gavetas e lápides para entes. Adquirir terreno para ampliar a área do Cemitério Municipal e construir um espaço para novos Jazigos, Gaveteiros e Lápidas. Atendendo a Legislação vigente e construção de 20 gavetas.		
A	Ação:	2112 - Manut. Rede Esgoto	Meta Física	1
	Função:	17 - Saneamento	Valor	
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		120.000
	Programa:	0119 - Saneamento básico		
	Objetivo	Referente à manutenção ampliação do sistema de coleta de esgoto cloacal preservando as águas da contaminação proporcionando qualidade de vida à população. Os recursos serão provenientes do tesouro Municipal e parcerias com o Governo Estadual (CORSAN) e Governo Federal. Atendendo toda a finalidade do Projeto, atendendo a Legislação Vigente. Projeto Junto à União abrangendo todo perímetro urbano		
A	Ação:	2020 - Iluminação Pública	Meta Física	1
	Função:	25 - Energia	Valor	
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica		100.000
	Programa:	0114 - Iluminação Pública.		
	Objetivo	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, com trocas de lâmpadas, luminárias danificadas, luminárias completas, nas ruas e avenidas. Pagamento de energia em logradouros públicos e iluminação pública, com pagamento de energia pública à concessionária RGE, proporcionando segurança e qualidade de vida a toda a população, conforme Legislação vigente de acordo com o regramento CIP. 100.000,00 anuais, com despesas de conta.		
P	Ação:	1045 - Inv. Equip.Rec. Alienação	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário		300.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais		
	Objetivo	Prever recurso orçamentário e financeiro para adquirir imóveis, móveis, obras, investimento com recursos da alienação com recurso livre, também pode ser repassado ao RPPS, com Lei específica e bem fundamentada, atendendo a Legislação específica.		
A / P	Ação:	2014 - Recup. Estradas e Pontes	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário		300.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais		
	Objetivo	Referente à construção, manutenção, de estradas, pontes, bueiros, proporcionando melhor trafegabilidade, no escoamento do produto, melhorando a qualidade de vida de toda a população. Também aquisição e licenciamento de cascalheiras e pedras para produzir pedra britada, melhorando e ampliando as estradas municipais, facilitando o escoamento da produção agrícola, industrial, comercial. Proporcionar segurança e qualidade para o transporte escolar e de toda a população que necessita locomover-se, e transportar a produção agrícola, industrial e comercial. Também atendendo os objetivos de Convenios com o Governo Federal, Estadual com o intuito de ampliar, melhorar nossas estradas municipais para escoarmos a produção agrícola com segurança e o deslocamento de toda a população com segurança, atendendo às normas de trânsito e Legislação Vigente. 200.000,00 com recuperação de estradas, 100.000,00 com recuperação de pontes		
A / P	Ação:	2016 - Manutenção da Frota de Máquinas	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário		1.500.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais		
	Objetivo	Prever recursos orçamentário e financeiro para manter, melhorar toda a frota municipal, atendendo todos os objetivos do DMER, qual seja a melhoria das estradas, municipais, pontes, pôntilhos, bueiros, também acessos às propriedades rurais, facilitando a retirada da produção. Prosseguindo auxiliando todos os serviços necessários no perímetro urbano. Também adquirir equipamentos, peças de reposição, combustível, lubrificantes, pneus para manter a frota municipal em atividade tanto nas estradas municipais e estradas de acesso às propriedades rurais. Também adquirir novos equipamento, máquinas, veículos modernizando o Parque de máquinas para o atendimento com segurança a toda população.		
A / P	Ação:	2129 - Const.Manut. Abrig.Ônibus	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário		10.000
	Programa:	1102 - Manut. Serv. Transporte		
	Objetivo	Prever recursos para ampliar, manter os abrigos e paradas de ônibus no meio rural e perímetro urbano, proporcionando segurança, conforto a todos os usuários.		
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE		
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental			
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.			
Total do Programa:				3.240.000
P	Ação:	1012 - Equip. Mat. Permanente	Meta F.	10
	Função:	12 - Educação.	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental		200.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Adquirir equipamentos, sendo: Computadores, máquinas, veículos, móveis, AR-condic. carteiras, cadeiras escolares, utensílios de escritório, adquirir ou locar sistemas, para realização das tarefas inerentes à Secretaria de Educação, visando o atendimento de toda a comunidade escolar, com recursos Federais, Estaduais e Municipais. Também instalação de equipamentos, tais como: Sistema de videomonitoramento, Projetores e outros que venham a melhorar o ambiente escolar, com base na Legislação Vigente. Aquisição de computadores laboratório, câmeras para escola em 2022		
A / P	Ação:	1013 - Melh.Const. Escola e Aquis.	Meta Física	2
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental		140.000

	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentários e financeiros, para adquirir imóveis, (terrenos) para ampliar, melhorar o espaço físico disponibilizando mais matrículas e proporcionar uma educação de qualidade, com segurança, acessibilidade em fim toda estrutura para atender todos os objetivos da Educação em todos os seus níveis sendo para CRECHE, Educação infantil e fundamental, sendo que os anos iniciais disponibilizar o curso integral, atendendo a Legislação vigente. Construção do parquinho, reformas centro cultural 2022			
A	Ação:	2028 - Manut. Ensino com MDE.		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			1.500.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção do patrimônio escolar, aperfeiçoamento de docentes, e pessoal de apoio, aquisição de material, serviços, para o desenvolvimento do ensino fundamental, aprimorando o desenvolvimento cultural, social e pessoal a toda população escolar. Também aquisição de equipamentos de informática, móveis (veículos), nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental a fim de atender a população escolar. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para realizar concursos públicos para suprir as necessidades do Magistério Municipal, conforme determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2029 - Manut. Transp.C/ MDE		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino			500.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção, ampliação do transporte escolar, permitindo o ensino de qualidade a todos os estudantes de Creche, ensino infantil e fundamental, transportando toda a população escolar com segurança, atendendo Convenios firmados com o Governo Federal, Estadual, cumprindo o que determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2116 - Merenda Esc. Ens. Fund.		Meta Física	462
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			60.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Atender e suplementar as necessidades nutricionais aos alunos do ensino municipal, com recursos do Gov. Federal, Estadual e Municipal, proporcionando alimentação de qualidade, atendendo todos os objetivos do Programa da merenda escolar, em todos os turnos escolares, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2030 - Manut. Ensino Inf. C/ MDE		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infant. C/ MDE			820.000
	Programa:	0080 - Educ. Crianças 0 a 6 anos			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentários e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, sendo: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, out. equip. veículos, melhorias das dependências, melhorias no transporte escolar, próprio e terceirizados, infantil de boa qualidade a toda a população escolar, instalação de videomonitoramento, retroprojetores visando a melhorar o ambiente escolar, com base na Legislação Vigente.			
A	Ação:	2031 - Manutenção e Conservação de Prédios Escolares		Meta Física	3
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil			20.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentários e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, com a manutenção das estruturas físicas das escolas em perfeitas condições de utilização pela comunidade escolar.			
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			
PROGRAMA:		0082 - Ensino Fundamental			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
Total do Programa:		3.970.000			
P	Ação:	1010 - Aquis.Equip.Esc. FUNDEB		Meta Física	3
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			5.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentários e Financeiros para adquirir equipamentos, sendo equipamentos de informática, mobiliários, AR-condicionado e outros equip. para uma educação de qualidade em todos os níveis a fim de atender toda a população escolar. Também instalação de videomonitoramento, projetores, visando melhorar o ambiente escolar, de acordo com a Legislação vigente.			
A	Ação:	2026 - Manut. do Ensino FUNDEB		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			2.800.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever rec. Orc.Financ. para CRECHE, infantil e Fundamental, com recursos do FUNDEB, sendo pgto de professores, material didático, e manutenção das atividades, proporcionando qualidade na educação, e assegurar o acesso à permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Atendendo a Legislação vigente do FUNDEB-(Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação Básica). Também proporcionar aos servidores e professores treinamentos, qualificação e valorização.			
A / P	Ação:	2027 - Mel.Cons. Escolas - FUNDEB		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			10.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			

	Objetivo	Melhorar e ampliar o espaço físico para proporcionar melhor qualidade de ensino a toda a população escolar infantil e fundamental, promover a ampliação e humanização do espaço escolar com recursos do FUNDEB. Também aquisição de imóveis, para construir, ampliar o espaço físico para atender a Legislação.			
A	Ação:	2089 - Manut. transp. esc. FUNDEB		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			20.000
	Programa:	086 - Transp. Ens. Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para atender o transporte escolar a todos os níveis de ensino. CRECHE, Ensino infantil e Fundamental de qualidade e segurança, proporcionando a atender toda a população educacional para que eles crescam culturalmente, intelectualmente atendo a Legislação vigente do FUNDEB.			
A	Ação:	2107 - Manut. Ens. Infantil - FUNDEF		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			1.135.000
	Programa:	0080 - Educ. Criança de 0 a 6 anos			
	Objetivo	Manter o ensino infantil com recursos do FUNDEB, ou seja aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, pgto do magistério manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso às crianças em idade escolar, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Também proporcionando ensino em turno integral de acordo com a Legislação Vigente.			
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GASTOS NÃO COMPUTADOS			
PROGRAMA:		0082 - Ensino Fundamental - 0093 - Ensino Médio - Ensino Superior			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino com recursos do Município, Estado e União.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
Total do Programa:		2.125.000			
A	Ação:	1059 - Aquisição de Mobiliário Escolar		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			10.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para adquirir mobiliários escolares, para atender as necessidades da Escola EMEB, melhorando as condições de aprendizado, com recurso da Esfera Federal, Estadual e Municipal.			
P	Ação:	2102 - Invólvidos em Educação com Alienação		M. Física	2
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			100.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental.			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros, com rec. da alienação de bens para atender as necessidades da educação, sendo aquisição de equipamentos, realização de obras em prédios escolares e repasse ao RPPS com Lei específica atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2032 - Salário Educação		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			350.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Dotar de recursos orçamentários e financeiros, para atender todos os objetivos do Programa Salário Educação, em toda a sua finalidade, atendendo todos os alunos municipais, sendo transporte com veículo do Município ou terceirizado, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2033 - Transporte Escolar		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			350.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Manter o transporte escolar a todos os alunos com recurso do transporte Escolar, proporcionando acessibilidade às escolas no Município, com qualidade e segurança à população escolar. Também transporte para Escola Técnica Sertão-RS ou em outros Municípios da Federação, sendo com veículos da municipalidade ou terceirizados com a finalidade de transporte da população escolar. Recurso Federal, Estadual e Municipal. cfe. determina a Legislação.			
A	Ação:	2036 - Merenda Escolar		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			60.000
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prover Recursos Orçamentários e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de qualidade e procedência do comércio e produções rurais, CFE. Legislação.			
A	Ação:	2041 - Apoio Ensino Médio - Trans		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			250.000
	Programa:	0093 - Ensino Médio			
	Objetivo	Prover recursos orçamentários e financeiros para atender os objetivos do transporte do ensino médio com qualidade e segurança a todos os alunos, com recursos Federais, Estaduais e Municipais. Sendo veículos da Municipalidade ou terceirizados, com recurso Federal, Estadual e Municipal. Conforme Legislação vigente.			
A / P	Ação:	2139 - Manut. Centro Cultural		Meta F.	1
	Função:	12 - Educação		Valor.	
	Subfunção:	364 - Empreend. Turístico			50.000
	Programa:	0150 - Prom. Do Turismo			

	Objetivo	Prover de recursos financeiros e orçamentários, para manter o Centro Cultural em pleno funcionamento, visando atender toda população nas atividades culturais. Prever recursos para ampliar, manter e adquirir equipamentos, equipamentos de informática, mobiliários, acervos, livros, coleções, para atender a cultura em toda sua plenitude, oportunizando a população acesso a cultura. Também mantendo e ampliando o espaço da Biblioteca Municipal, e outros espaços que sejam usados para apresentações das Oficinas culturais e de aprendizado.			
A	Ação:	2043 - Transp. Ensino Superior		Meta Física	3
	Função:	12 - Educação		Valor	130.000
	Subfunção:	205 - Ensino Superior			
	Programa:	0093 - Ensino Médio			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para auxiliar o transporte escolar para os Universitários, Cursinhos Universitários, Cursos Técnicos Profissionalizantes, para uma boa formação Educacional, cultura e profissional a todos que buscam uma formação Superior, com transporte de qualidade, segurança, seja com veículos da Municipalidade ou terceirizados, com base na Lei Municipal específica.			
A	Ação:	1068 - FNDE-CONSTRUÇÃO ESCOLA/CRECHE- PRO-INFANCIA		Meta Física	3
	Função:	12 - Educação		Valor	50.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Programa:	0080 - Educação criança de 0 a 6 anos			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para construção da Escola Municipal CRECHE PRO-INFANCIA, (Escola Infantil professora Eida) - Processo nº 23400.002687-2017-67. Sendo Recursos Federais e Recursos Municipais de acordo com os vínculos 0020(MDE) 1105(Alienação) 1191(Convênio Federal). Atendendo na íntegra os objetivos do Convênio, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2035 - Manut. Educação Especial		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	35.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros oportunizados alunos com necessidades especiais, para frequentar a escola, os espaços culturais em busca de oportunidades e qualificação de seus conhecimentos e oportunizando a inclusão na sociedade, com transporte escolar seguro e o espaço de aprendizado acolhedor. conforme determina a Legislação.			
A	Ação:	2090 - Merenda Esc. Infantil		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	90.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prever recurso orçamentário e financeiro para manter a merenda escolar de qualidade, satisfazendo as necessidades do aluno, auxiliado no crescimento físico e cultural, recurso da União, Estado e Município, atendendo sempre a legislação vigente.			
A / P	Ação:	2038 - Eventos Culturais		Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura		Valor	400.000
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional			
	Programa:	0150 - Promoção do Turismo			
	Objetivo	Prever recursos para promoção de eventos culturais, comemoração de datas cívicas, religiosas, manutenção e ampliação de espaços culturais (casa da Cultura, resgate da história do Município (Trevos de acesso à cidade, promoção de grupos de etnias, e outras ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural em nosso Município, com forma de desenvolvimento humano social e de lazer a toda a população). Também a realização de mostra cultural de rondinha, tais como: Festa do Porco no rolete e Concurso Municipal dovinho, Festa Nossa Senhora da Saúde, Santo Antônio, F.Na.S. do Rosário, Jantar das Famílias, eventos culturais, valorizar cultura e as tradições em nosso Município. Também apoio as Vocacionais, Sacerdotais e Religiosas, manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Incentivar todos os EVENTOS relacionados fomento da produção primária (Festa Estadual do Porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse a Entidades (CICAR - CTG) para realização de eventos para fomentar a cultura e a economia. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para semana do Município.			
A / P	Ação:	2039 - Oficinas Culturais		Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura		Valor	100.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultura			
	Programa:	0101 - Apoio Incentivo às Artes			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros, para a realização de teatros municipais, manutenção do coral municipal, realização de oficinas de danças, oficinas de violão, oficinas de Ballet entre outras atividades culturais.			
A / P	Ação:	1027 - Manutenção de Módulos e Quadras Poliesportivas		Meta Física	2
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	70.000
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Programa:	0180 - Desporto Comunitário			
	Objetivo	Manter, ampliar e apoiar o desporto comunitário, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades, proporcionando esporte a todos, afim de garantir o desenvolvimento social e garantir a convivência de lazer e sociabilidade a toda a população. Portanto ampliando e modernizando as quadras de esportes, no Perímetro Urbano e outras para a prática de esportes e realização de diversas atividades: esportivas, recreativa, cultural, social e religiosa, com recursos Federal, Estadual e Municipal, Atendendo a Legislação Vigente. Salário Profissional			
A	Ação:	2040 - Manut. das Ativ. do CMD		Meta Física	1
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	80.000
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Programa:	0180 - Desporto Comunitário			
	Objetivo	Manter e apoiar o esporte comunitário, proporcionando atividades esportivas, fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir a convivência, lazer e sociabilidade. Organizar campeonatos em todas as modalidades, demodo que toda a população seja contemplada, a participar em Campeonatos esportivos Municipais e Regionais em todas as modalidades abrangendo todas as faixas etárias de nossa população, portanto prever recursos orçamentários e financeiros, convênios ou contratos com Entidades do Município do Estado (SESC/SESI) levando entretenimento, esportes de qualidade a toda a população. Também apoiar escolinhas esportivas, (Chapecoense e outras) observado sempre a Legislação vigente.			

UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS								
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde									
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a SAÚDE com recursos do Município - ASPS.									
Indicadores do Programa		Índice recente								
Habitantes (Pessoas)		5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022						
Total do Programa:				5.100.000						
P	Ação:	1018 - Equip. Material Permanente	Meta Física	3						
	Função:	10 - Saúde	Valor	230.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Prover de recursos orçamentários e financeiros para aquisição de veículos, máquinas, mobiliários, equipamentos médicos, equipamentos de informática, AR, necessários para o bom atendimento de toda a população que necessitar de atendimento médico, odontológico nas Unidades do Município, conforme determina a Legislação.							
A / P	Ação:	1019 - Ampl. Melhorias Unidades	Meta Física	2						
	Função:	10 - Saúde	Valor	20.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Prover de recursos orçamentários e financeiros para ampliar, melhorar as Unidades de saúde do CENTRO e do Bairro Aparecida, melhorando assim o atendimento a toda população que busca o atendimento médico para si e seus familiares. Atendendo a Legislação vigente.							
A	Ação:	2046 - Manut. Ativ. Saúde Município	Meta Física	5.080						
	Função:	10 - Saúde	Valor	4.650.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Prever recursos orçament. financ. para manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, melhoria do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamento de informática e outros equipamentos, pagamento de pessoal e desenvolvimento das ações julgadas necessárias para a manutenção das ações na área da saúde de forma a garantir o acesso de toda a comunidade no sistema municipal de saúde. Também repasse ao H.P.E. EUGENIO, CONSIIN, CASA REC. MANNAI, Entid. médicas, que atende a população necessitadas de um atendimento especializado na área médica e todos os serviços inerentes à saúde. Também auxiliando com medicamentos, e outras ações julgadas necessárias para atender a todos que necessitarem. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para a realização de Concursos Públicos em todos os níveis. Também criar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), distribuição de próteses dentárias, observando as normas de saúde pública e atendendo a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2110 - Sist. Abatecimento de Água	Meta Física	2.000						
	Função:	10 - Saúde	Valor	200.000						
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária								
	Programa:	0119 - Saneamento Básico	Prever recursos orçamentários e financeiros para ampliação, manutenção da rede de água potável no interior do Município, tratando e monitorando todos os dias os pocos de água potável, proporcionando a toda a população saúde e qualidade de vida. Equipamento p/ pocos para o tratamento da água, garantindo a sua potabilidade, proporcionando saúde preventiva disponibilizando água potável a toda população, de acordo com as normas e a Legislação Vigente.							
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
UNIDADE	2	RECURSOS FONTE FEDERAL								
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde									
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes à saúde com recursos da União.									
Indicadores do Programa		Índice recente								
Habitantes (Pessoas)		5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022						
Total do Programa:				1.830.000						
A	Ação:	1075 - ESTRUT.REDE SERV.AT.PRIMARIA	Meta Física	5.080						
	Função:	10 - Saúde	Valor	150.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Aquisição de equipamentos, investimentos e materiais permanentes, visando a estruturação dos serviços da atenção básica em saúde							
A	Ação:	1080 - Construção UBS	Meta Física	5.080						
	Função:	10 - Saúde	Valor	300.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Construção da nova unidade básica de saúde no município.							
A	Ação:	2155 - FNS Custeio SUS Atenção Básica Vínculo 4500	Meta Física	5.080						
	Função:	10 - Saúde	Valor	1.200.000						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica								
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA, atendendo a toda população, com eficiência, eficácia de acordo com a Legislação Vigente.							
	Objetivo									

A	Ação:	2156 - FNS Custeio SUS Media e Alta Compl. Vinculo 4501		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			30.000
	Programa:	0062 - Assist. Domic. Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financerios para atender a Programa Atendimento a Media e Alta Complexidade, conforme preve a Legislação Vigente.			
P	Ação:	2157 - FNS Custeio SUS Vigilancia em Saúde Vinculo 4502		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			60.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios Financeiros, para atender o Programa VIGILANCIA EM SAUDE, buscando o atendimento a toda populacao, conforme preve a Legislação vigente.			
A	Ação:	2158 -FNS Custeio Assistencia Farmaceutica Vinculo 4503		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			60.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender o Programa Assistencia Farmaceutica,atingindo toda a populacao, conforme preve a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2159 - FNS Custeio Gestão do SUS Vinculo 4504		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			30.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios, Financeiros, afim a atender toda a populacao, gerindo os recursos do Programa, conforme determina a Legislação.			

ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
UNIDADE	3	RECURSOS FONTE ESTADUAL							
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.								
Indicadores do Programa									
Habitantes (Pessoas)									
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)									
Total do Programa:									
					5520				
A	Ação:	2113 - Farmacia Básica Estadual		Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde		Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			400.000				
	Programa:	0069 - Assistência Farmaceutica							
	Objetivo	Prever recursos para o Programa FARMACIA BASICA, objetivando atender toda a populacao, melhorando a qualidade de vida da populacao, distribuindo medicacao de acordo com o receituário medico, de conformidade com a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2124 - Incentivo a atenção Básica - Vinculo 4011		Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde		Valor					
	Subfunção:	301- Atenção Básica			150.000				
	Programa:	1003- Gestão da Politica de Saude							
	Objetivo	Recursos da Gestao basica, atender os objetivos do programa, ou seja melhorias na qualidade de vida. Este recurso destina-se a aquisicao de medicamentos para atender a populacao, os medicamentos serao distribuidos de acordo com o receituário medico. Tambem pgto do profissionais da area de saude junto as Unidades Basicas de Saude, atendendo a Legislação viente.							
A	Ação:	1083 - Rede Bem Cuidar - Vinculo 4293		Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde		Valor					
	Subfunção:	301- Atenção Básica			55.000				
	Programa:	0062- Assistencia Domiciliar a Saude							
	Objetivo	Aquisição de equipamentos odontologicos para a UBS							
A	Ação:	2118 - Saúde para Todos RS - PSF		Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde		Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			250.000				
	Programa:	0062 - Assist. Domic. A Saúde							
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros, para atender o Programa do PSF.(Programa da Saúde da Família), a fim de atender a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2177 -POCOS ARTESIANOS OP.SEAPDR: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural		Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde		Valor					
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			30.000				
	Programa:	0119 - Saneamento Basico							
	Objetivo	Prever Recursos orcametarios e financeiros para perfuracao de poços artesianos - SEAPDR. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - De acordo com a Legislação Vigente.							

ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
UNIDADE	4	DEMAIS RECURSO							
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.								
Indicadores do Programa	Índice recente								
Habitantes (Pessoas)	5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.022								
Total do Programa:	100.000								
A / P	Ação:	2106 - Inv. Em Saúde c/ Alienação	Meta Física	1					
	Função:	10 - Saúde	Valor						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			100.000				
	Programa:	0067 - Atend. Amb. E Hospitalar							
	Objetivo	Prever recursos para o investimento em saude com recursos de alienacao. adquerir equipamentos, veiculos, obras na area de saude. Tambem repasse ao RPPS previdencia dos Servidores Municipais, com Lei especifica, conforme preve a Legislacao.							
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA:	1008 - Gestão Política Agricultura e Meio Ambiente								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.								
Indicadores do Programa	Índice recente								
Habitantes (Pessoas)	5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.022								
Total do Programa:	2.100.000								
A / P	Ação:	2072 - Preserv.e Conserv. Ambiental (Manutenção FMMA)	Meta Física	1					
	Função:	18 - Gestão Ambiental	Valor						
	Subfunção:	541 - Preserv.e Conserv. Ambiental			60.000				
	Programa:	1008 - Gestão Política Meio Amb.							
	Objetivo	Prever recursos Orc. Fin. para manter e aperfeiçoar o Orgao do FMMA a fim de atender todas atividades inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Tambem atividades que visam a cumplir a regulamentacao do meio ambiente de acordo com a Legislacao vigente. Organizar legalmente a cobranca de multas CFE. LEI 2885/2015 e a correta aplicacao dos recursos arrecadados, a fim de amenizar os danos ambientais, com acoes e orientacoes. Preservacao e conservacao ambiental, trabalhos educativos em manejo de dejetos, recolhimento de lixo alem de desenvolver atividades relacionadas a Politica Municipal do Meio Ambiente.							
P	Ação:	1024 - Equip. P/ Secretaria Agricultura	Meta Física	1					
	Função:	20- Planej. E Orçamento	Valor						
	Subfunção:	122 - Administ. Geral.			40.000				
	Programa:	1009 - Gestão Política Agropecuária.							
	Objetivo	Prever recursos para adquirir equipamentos, sendo equipamento de informatica, veiculos, moveis e utensilios de escritorio, adequirir sistemas equipando a Secretaria para melhorar o atendimento a toda a populacao.tambem visando a producao primaria, incentivando a diversificacao de cultura, atendendo a Legislacao Vigente.							
A	Ação:	2070 - Manut. da Sec. Municipal de Agric. E Meio	Meta Física	1					
	Função:	20 - Agricultura	Valor						
	Subfunção:	122 - Administ. Geral.			390.000				
	Programa:	122 - 1009 - Gestão Política Agropecuar.							
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter todas as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo pgto de Pessoal, encargos, servicos de informatica, material de expediente e outros servicos inerentes aos servicos prestados pela Secretaria, conforme preve a Legislacao.Tambem aquisicao de equipamentos de informativa, veiculos, moveis e outros. apoiar empresas de agroindustrias,feira do produtor,atividades festivas e culturais, fomentar a agricultura,manter convenios e parcerias com EMATER - ACSURS - CICAR para apoiar a agricultura em nosso municipio,em todo segmento.							
A / P	Ação:	2077 - Manut. Sist. Abst. Água	Meta Física	1					
	Função:	20 - Agricultura	Valor						
	Subfunção:	601 - Prom. Da Produção Vegetal			10.000				
	Programa:	0130 - Sementes e Mudas.							
	Objetivo	Prever recursos para manutencao do sistema de abastecimento de agua no interior do municipio, sendo manutencao, ampliacao e aquisicao de novos equipamentos para tratamento de agua, a fim de levar agua potavel a todos os municipios rondonhenses, focando a preventao da saude a todos os usuarios.Atendendo a Legislacao Vigente.							
A / P	Ação:	2074 - Incentivo a produção Agrícola e Agropecuária	Meta Física	1					
	Função:	20 - Agricultura	Valor						
	Subfunção:	605 - Abastecimento			100.000				
	Programa:	0138 - Promocão Agropecuária							
	Objetivo	Prever recursos, objetivando a desenvolver a agropecuaria, psicultura e outras atividades, visando diversificar a pequena propriedade e incrementar a renda agricola adquirindo maquinas,equipamentos incentivando toda a forma de producao primaria, com destaque na bacia leiteira, producao suina, implantacao de agroindustria incentivando toda e qualquer atitude ou projetos que venham a incentivar e valorizar a cultura primaria, tambem os eventos voltados a bacia leiteira a suinocultura, destacando festa do porco concurso do vinho. Tambem contemplando a Festa Estadual do Porco, valorizando a producao primaria em toda sua cadeia. Proporcionar meios para viabilizar o sinal da internet no interior do Municipio, atendendo a Legislacao vigente. Incentivo a Bacia Leiteira, Psicultura, Suinocultura, Grãos. Incentivo a realizao de eventos ex. Porco no Rotele, Incentivo instalação de internet na area Rural							
A / P	Ação:	1078 -PATRULHA AGRICOLA CONV.918466	Meta Física	1					
	Função:	20 - Agricultura	Valor						
	Subfunção:	605 - Abastecimento			250.000				

	Programa:	0138 - Promocão Agropecuária							
	Objetivo	Convênio firmado para a aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, de conformidade com o Plano de Trabalho							
A / P	Ação:	2071 - Manutenção e Ampliação da Patrulha Agrícola		Meta Física	9				
	Função:	20 - Agricultura		Valor	1.200.000				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
	Programa:	0131 - Mecanização Agrícola							
	Objetivo	Correspondente a manutenção e ampliação da Patrulha agrícola, para melhor atender as necessidades do homem do campo, na produção primária, melhorando as condições de trabalho nas propriedades rurais, mantendo o funcionamento da patrulha agrícola em nosso município, com novos equipamentos (rolô compactador autopropelido, caminhão tracado, motoniveladora, carretoes e outros equipamentos para ampliação e manutenção da PATRULHA AGRÍCOLA. Atendendo a Legislação Vigente. A presente ação, objetiva a previsão de recursos, financeiros e orçamentários, para a manutenção da Patrulha Agrícola bem como a aquisição dos seguintes equipamentos: 01 Distribuidor de Calcário, 1 Máquina para Feno.							
A	Ação:	2091 - Prom. Feiras e Expos.		Meta Física					
	Função:	20 - Agricultura		Valor	50.000				
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial							
	Programa:	0142 - Desenv. Agronegócios							
	Objetivo	Prever recursos para viabilizar a realização de FEIRAS E EXPOSIÇÕES, RONDILEITE - Disciplinando, organizando a comercialização, produção na propriedade rural e comércio local, objetivando o desenvolvimento de ações, visando o aumento da comercialização no Município como fator de crescimento econômico, social e cultural, afim de fomentar toda e qualquer atividade econômica. Priorizando a exposição, comercialização de produtos e serviços locais, oportunizando a participação de outros Municípios a participarem mostrando os seus produtos e serviços para o desenvolvimento do Município e da Região. Repassar a CICAR - Rondinha Entidade promotora do Evento juntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, observando toda a Legislação vigente e normatização no repasse a Entidade Promotora.							
ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
PROGRAMA:	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a manutenção dos Encargos Gerais Município.								
Indicadores do Programa									
Habitantes (Pessoas)									
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)									
Total do Programa:									
A	Ação:	2081 - Amort. da Dívida Pública		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	330.000				
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna							
	Programa:	1201 - Serv. Div. Int. Cont. Instituc.							
	Objetivo	Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, material e patrimônio, cumprindo com as obrigações firmadas pelo Município, sendo: Operações de Créditos, (amortizações, encargos financeiros), de acordo com a Legislação vigente.							
A	Ação:	2082 - SENTENÇAS JUDICIAIS		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	30.000				
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna							
	Programa:	1202 - Serv. da Div. Int. Entidades							
	Objetivo	Prever recursos inerentes a SENTENÇAS JUDICIAIS, RPV, PRECATÓRIOS, manter as obrigações em dia, cumprir todas as decisões judiciais, em cumprimento ao disposto no art.100 da C.F. De acordo com a Legislação vigente.							
A	Função:	2083 - Amortização Débitos Previdenciário		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	20.000				
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna							
	Programa:	1203 - Serv. Div. Int. Pact. Sist. Prev.							
	Objetivo	Prever recursos para amortização de débitos previdenciários, para manter os compromissos com obrigações patronais do município, atendendo a Legislação vigente.							
A	Ação:	2084 - Manutenção Encargos Gerais do Município.		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	100.000				
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais.							
	Programa:	1103 - Manut. Serv. Administ. Ger.							
	Objetivo	Prever recursos para manter as obrigações do Município em dia, honrando seus compromissos, mantendo as obrigações inerentes regulares, mantendo os Encargos Sociais de acordo com a Legislação.							
A	Ação:	2080 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	450.000				
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais.							
	Programa:	1204 - Enc. Soc. Sobre a Folha							
	Objetivo	Prever recursos para manter os encargos sociais, trabalhistas sobre a folha de pagamento dos Servidores Municipais, pago do PASEP, e outras ações julgadas necessárias para o andamento das atividades administrativas, atendendo a Legislação vigente.							
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							

PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.				
Indicadores do Programa	Índice recente				
Habitantes (Pessoas)	5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.022				
Total do Programa:	1.845.000				
A / P	Ação:	2100 - IGDBF - Ind.Gestão Bolsa Família.		Meta Física	475
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			30.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever recursos para a manutenção do Programa IGDBF - manutenção do patrimônio, aperfeiçoamento das ativ. assistenciais, aquisição de equipamentos de informática e outros bens móveis, material de expediente e outras ações julgadas necessária para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir o acesso à comunidade que necessita do sistema Municipal de assistência Social.			
A / P	Ação:	2133 - Ind. Gestão Desc. Municipais IGDSUAS		Meta Física	600
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			10.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Atender o Programa do IGDSUAS. em toda a sua plenitude, para alcançar os objetivos do Programa em toda sua plenitude, de acordo com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2060 - Manut. Prog. API - BIDO		Meta Física	1.450
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	241 - Assist. ao Idoso			300.000
	Programa:	0040 - Amp.Assist. ao Idoso			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para manter e ampliar o Programa de assistência ao IDOSO, com o intuito de realizar atividades, recreativas, culturais e de lazer, que possibilitem a convivência social, buscando melhorar a qualidade de vida de toda a população da melhor idade em nosso município. Também instituir a Semana do Idoso em Nossa Município dos dias 25 de setembro a 01 de outubro, cumprindo a Legislação vigente. Manter e ampliar o espaço denominado CENTRO REFERENCIA PARA IDOSOS, junto à Praça PE Eugênio, prever para aquisição de uma área junto ao Loteamento Tremea / Bela Vista, ou em outra localização para construção do CENTRO DE CEDE PARA O IDOSO, espaço de lazer, encontros sociais, religiosos e outras atividades inerentes à terceira idade, de acordo com o Estatuto do Idoso e Legislação Vigente			
A	Ação:	2182 - Auxílios Eventuais		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			225.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentário e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxílio natalidade, funeral, passagens, gêneros alimentícios, agasalhos, material de construção para melhorias nas residências e outras ações julgadas necessárias para atender toda população que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADÚNICO, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2189 - Combate Violência Feminina		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			30.000
	Programa:	0063 - Saúde da Mulher			
	Objetivo	Realizar ações de combate para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com a Lei nº 11.340, 07/08/2003 (Maria da Penha).			
A	Ação:	2061 - Defesa Civil		Meta Física	5.080
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			70.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentário e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxílio natalidade, funeral, passagens, gêneros alimentícios, agasalhos, material de construção para melhorias nas residências e outras ações julgadas necessárias para atender toda população que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADÚNICO, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2163 - Manutenção do CRAS		Meta Física	
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			400.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter e ampliar todas as Ações e Atividades desenvolvidas pelo CRAS afim de atender toda a população pertencente ao Programa, com recursos financeiros de todas as Esferas Governamentais, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
A / P	Ação:	2120 - Programa FEAS		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			20.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos afim de atender o programa FEAS em toda a sua plenitude oportunizando aos adolescentes e jovens, mudanças de atitudes e construção de um projeto de vida. Prever ao Fundo de Assistência Social formas e condições para atender a finalidade do projeto, conforme determina a Legislação Vigente.			
A / P	Ação:	2142 - SCFV		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			80.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			

	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros alcançar os objetivos do Programa Fortalecimento de Vículos - FMASSCFV - Conforme Legislação Vigente.							
P	Ação:	1021 - Equip. Mat. Permanente		Meta Física	600				
	Função:	08 - Assist. Social		Valor					
	Subfunção:	122 - Administração Geral			10.000				
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social							
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários, Financeiros para adquirir equipamentos de informática, moveis, veículos, e outros equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades na Secretaria, visando atender a todos em condições de vulnerabilidade, sempre cumprindo o que determina a Legislação vigente.							
A / P	Ação:	2065 - Manut. Ativ. Sec. Assist. Social		Meta Física	1.000				
	Função:	08 - Assist. Social		Valor					
	Subfunção:	122 - Administração Geral			650.000				
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social	-						
	Objetivo	Prever recursos para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, manutenção do patrimônio, aperfeiçoamento das atividades assistenciais, ampliando o espaço físico, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência social, de forma a garantir o acesso da comunidade correntes a projetos desenvolvidos pela secretaria e o CRAS,junto ao Bairro N. Senhora Aparecida, atendendo a Legislação vigente.Também manter o Centro Educacional Dr. Paulo Amando Schramm.Também realizar eventos, tais como:Filo talian sempre observando a Normatização da Assist. Social de acordo com a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2127 - Manut. Piso Básico Fiso - PBFI		Meta Física	1.200				
	Função:	08 - Assist. Social		Valor					
	Subfunção:	122 - Administração Geral			50.000				
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social							
	Objetivo	Manter os objetivos do Programa PBFI. Com oficinas de culinárias, informática e esportes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa, conforme prevê a Legislação vigente.							
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
UNIDADE	2	FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.								
Indicadores do Programa		Índice recente							
Habitantes (Pessoas)		5.520							
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022							
Total do Programa:		50.000							
A / P	Ação:	2067 - Manut. Ativ. Fundo Dir. Criança Adolescente.		Meta Física	950				
	Função:	08 - Assist. Social		Valor					
	Subfunção:	243 - Assit. a Criança e Adolesc.			50.000				
	Programa:	0042 - Amparo Criança Adolesc.							
	Objetivo	Oportunizar o atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência nos programas de assistência social, com atividades diversas e fortalecer vínculos comunitários e familiares, atendendo o Estatuto da Criança e Adolescente, conforme determina a legislação vigente.							
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO							
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO							
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comercio e Turismo.								
Indicadores do Programa		Índice recente							
Habitantes (Pessoas)		5.520							
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022							
Total do Programa:		1.620.000							
A / P	Ação:	2115- Manut. da Sec. Ind. Comercio e Turismo		Meta Física	1				
	Função:	04 - Administração		Valor					
	Subfunção:	122 - Administração Geral			50.000				
	Programa:	0021 - Administração Governament.							
	Objetivo	Prever recursos para a manutenção das atividades da Secretaria da indústria Comercio e Turismo, sendo a manutenção das atividades administrativas da Secretaria, execução de ações de fomento à atividade industrial e comercial do Município, manutenção e ampliação do distrito industrial, promoção de cursos e aperfeiçoamento de mão-de-obra (corte custura, moveleira e outros) E outras ações como forma de aumento de arrecadação de impostos, geracão de emprego, melhorias nas condições sociais da população. Também proporcionar o apoio às atividades inerentes ao TURISMO, mantendo as culturas locais e regionais, valorizando as atividades em Nossa Município, agregando valores na economia local, sempre cumprindo a Legislação vigente.							
A / P	Ação:	2009 - Incent. Geração de Emprego e Renda		Meta Física	20				
	Função:	11 - Trabalho		Valor					
	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho			100.000				
	Programa:	0075 - Geração Trabalho e Renda							
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para incentivar e auxiliar economicamente todos os municípios, com transporte, promoção de cursos, qualificando os trabalhadores para melhorar os conhecimentos no desempenho de suas atividades, buscando resultados econômicos, aprendizado, a fim de agregar valores econômicos em suas famílias, atendendo a Legislação.							
A / P	Ação:	2010 - Manut. do Berçário Industrial		Meta Física	1				
	Função:	22 - Indústria		Valor					

	Subfunção:	661 - Promoção Industrial			20.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para manter, equipar o Mercado Municipal, dando condições para o surgimento de novos empreendedores a fim de agregar rendas e fomentar a economia, atendendo a legislação vigente.			
A	Ação:	2011 - Fomento a Ind. Comércio e Turismo		Meta Física	50
	Função:	23 - Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Industrial			200.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros, para fomentar a atividade incentivando economicamente e orientando todos que possuem estabelecimentos comerciais, industriais e serviços, através de orientação do órgão competente afim de obter bons resultados e fomentar a economia local. Incentivar a todos com premiação aos cidadãos que adquirirem produtos e serviços no comércio local. Incentivar a indústria e comércio com auxílios e repassar a Associação Comercial (CICAR), para realizações de campanhas que visem a fomentar o Comércio local e agregar valores à economia do Município. Também viabilizar a aquisição de nova área para ampliação e instalação de novas indústrias em nosso município. Também atender a Lei Municipal n.3.126 de 12 de novembro de 2019 cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e a Lei Municipal n.3.137 de 17 de dezembro de 2019 (concede incentivo à indústria) Subvenções econômicas - (3360450001). Atendendo a legislação vigente.			
A	Ação:	2091 - Feira e Exposições (FIPAR - RONDILEITE)		Meta Física	0
	Função:	23 - Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Industrial			50.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Prever recursos para viabilizar a realização de FEIRAS E EXPOSIÇÕES, RONDI LEITE - Disciplinando, organizando a comercialização, produção na propriedade rural e comércio local, objetivando o desenvolvimento de ações, visando o aumento da comercialização no Município como fator de crescimento econômico, social e cultural, afim de fomentar toda e qualquer atividade econômica. Priorizando a exposição, comercialização de produtos e serviços locais, oportunizando a participação de outros Municípios a participarem mostrando os seus produtos e serviços para o desenvolvimento do Município e da Região. Repassar a CICAR - Rondinha Entidade promotora do Evento juntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, observando toda a legislação vigente e normatização no repasse a Entidade Promotora			
A	Ação:	1074 - Compra Terreno Distrito Industrial		Meta Física	1
	Função:	22 - Indústria		Valor	
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial			700.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Aquisição de Área para a implantação do Distrito Industrial, para incentivação às empresas industriais do município, possibilitando assim a possibilidade das novas empresas se estruturarem e iniciar o processo, gerando empregos e renda à população do município. Obs R\$ 500.000,00 oriundo de recursos de alienação de imóveis do município.			
A	Ação:	1081 - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA		Meta Física	1
	Função:	23 - Comércio e Serviços		Valor	
	Subfunção:	695 - Turismo			500.000
	Programa:	0150 - Promoção do Turismo			
	Objetivo	Construção do parque recreativo municipal, com aquisição de equipamentos necessários para a realização do projeto.			

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO							
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO							
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo.								
Indicadores do Programa	Índice recente								
Habitantes (Pessoas)	5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.022								
Total do Programa:	3.453.000								
A	Ação:	2085 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Meta Física	1				
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor					
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência			3.453.000				
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral							
	Objetivo	Cumprir o que determina a legislação sobre a Reserva de Contingência de acordo com a orientação da Lei 4320 de 1964, Lei 101/2000 e outras normatizações, de acordo com a legislação vigente.							
SUB TOTAL CAMARA DE VEREADORES					1.250.000				
SUB TOTAL PREFEITURA					38.498.000				
TOTAL EXECUTIVO E LEGISLATIVO					39.748.000				
ÓRGÃO	21	FUNDO R P P S - EMPRESA (21)							
UNIDADE	1	FUNDO - R P P S							
PROGRAMA:	0050 - Inativos e Pensionista da Previdência Estatutário								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao FUNDO RPPS.								
Indicadores do Programa	Índice recente								
Habitantes (Pessoas)	5.520								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.022								
Total do Programa:	6.807.000								

A	Ação:	2086 - Manut. Desp. Administ. Do RPPS		Meta Física	200
	Função:	09 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatario			100.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas Administrativas do RPPS.			
A	Ação:	2087 - Manut. Fundo Servidor - RPPS		Meta Física	170
	Função:	09 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatario			2.470.600
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas com Inativação e Pensionistas, que fazem parte do quadro de servidores contribuintes com o Regime Próprio de Precidencia municipal.Administrativas do RPPS.			
A	Ação:	2088 - Reserva de Contingência - RPPS		Meta Física	1
	Função:	09 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatario			4.236.400
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Manter a Reserva de Emergencia, para o Equilibrio Orçamentário do Rpps, bbem como para possiveis necessidades de suplementações e ou abertura de créditos adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.			
RPPS					6.807.000
CAMARA DE VEREADORES					1.250.000
PREFEITURA					38.498.000
TOTAL GERAL					46.555.000
RECEITA					46.555.000

TOBIAS VISOTTO
Secretário da Fazenda

LUIS CARLOS HENZ
CONTADOR CRC/RS 98213/08

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			-
RECEITAS DE CAPITAL	142.400,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	142.400,00	-	-
Alienacão de Bens Móveis	142.400,00	-	-
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	-
Alienacão de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	142.400,00	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	142.400,00	-	-
Investimentos	142.400,00	-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	142.400,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	-		
	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	60.000,00	Reserva de Contingência	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00	Reserva de Contingência	40.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	220.000,00	TOTAL	220.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %	
Receita Total	36.907.907,00		1,35	29.642.045,76		108,32%	- 7.265.861,24	-19,69%	
Receita Primárias (I)	31.142.257,00		1,14	28.398.636,32		103,77%	- 2.743.620,68	-8,81%	
Despesa Total	35.216.447,70		1,29	26.900.158,45		98,30%	- 8.316.289,25	-23,61%	
Despesa Primárias (II)	34.899.847,70		1,28	26.622.344,86		97,28%	- 8.277.502,84	-23,72%	
Resultado Primário (I-II)	- 3.757.590,70		-0,14	1.776.291,46			5.533.882,16	-147,27%	
Resultado Nominal	- 2.099.449,75		-0,08			6,49%			
Dívida Pública Consolidada	1.456.670,91		0,05	1.456.670,91		0,00%	2.099.449,75	-100,00%	
Dívida Consolidada Líquida	- 2.867.737,87		-0,10	- 3.987.561,44		5,32%		0,00%	
						-14,57%	- 1.119.823,57	39,05%	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmm>

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 27.366.284
---	----------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 1.776.291,46 valor 47,27% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ - 3.757.590,70. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	30.030.652,23	36.907.907,00	22,90%	34.277.687,00	-7,13%	44.223.600,02	29,02%	48.902.800,00	10,58%	54.963.000,00	12,39%
Receitas Primárias (I)	28.826.789,19	31.142.257,00	8,03%	32.706.776,00	5,02%	40.791.500,02	24,72%	45.149.000,00	10,68%	50.866.000,00	12,66%
Despesa Total	26.040.317,64	35.216.447,70	35,24%	34.277.687,00	-2,67%	44.080.700,00	28,60%	48.782.200,00	10,67%	54.860.900,00	12,46%
Despesas Primárias (II)	25.939.311,87	34.899.847,70	34,54%	33.714.687,00	-3,40%	43.734.500,00	29,72%	48.410.099,99	10,69%	54.462.900,00	12,50%
Resultado Primário (I – II)	2.887.477,32	- 3.757.590,70	-230,13%	- 1.007.911,00	-73,18%	- 2.942.999,98	191,99%	- 3.261.099,99	10,81%	- 3.596.899,99	10,30%
Resultado Nominal	- 2.798.608,08	- 2.099.449,75	-24,98%	- 1.645.800,00	-21,61%	- 2.942.999,98	78,82%	- 3.261.099,99	10,81%	- 3.596.899,98	10,30%
Divida Pública Consolidada	1.535.577,08	1.456.670,91	-5,14%	1.335.252,38	-8,34%	1.437.683,00	7,67%	1.409.869,00	-1,93%	1.394.268,00	-1,11%
Divida Consolidada Líquida	- 768.288,12	- 2.867.737,87	273,26%	- 2.559.747,62	-10,74%	- 2.891.612,00	12,96%	- 3.146.307,05	8,81%	- 2.865.888,00	-8,91%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	35.659.517,80	39.819.940,86	11,67%	34.277.687,00	-13,92%	40.479.267,02	18,09%	41.639.337,00	2,87%	43.737.780,00	5,04%
Receitas Primárias (I)	34.230.005,88	33.599.381,08	-1,84%	32.706.776,00	-2,66%	37.337.757,02	14,16%	38.443.084,00	2,96%	40.477.520,00	5,29%
Despesa Total	30.921.245,51	37.995.025,42	22,88%	34.277.687,00	-9,78%	40.348.466,34	17,71%	41.536.650,01	2,94%	43.656.532,00	5,10%
Despesas Primárias (II)	30.801.307,49	37.653.445,68	22,25%	33.714.687,00	-10,46%	40.031.578,34	18,74%	41.219.817,00	2,97%	43.339.817,00	5,14%
Resultado Primário (I – II)	3.428.698,39	- 4.054.064,61	-21,824%	- 1.007.911,00	-75,14%	- 2.693.821,32	167,27%	- 2.775.733,00	3,08%	- 2.862.296,00	3,08%
Resultado Nominal	- 3.323.711,73	- 2.265.096,34	-31,84%	- 1.645.800,00	-27,34%	- 2.693.821,32	63,68%	- 2.775.733,00	3,08%	- 2.862.296,00	3,08%
Divida Pública Consolidada	1.823.401,56	1.571.602,24	-13,81%	1.335.252,38	-15,04%	1.315.957,00	-1,45%	1.200.493,00	-3,75%	1.109.513,00	-7,58%
Divida Consolidada Líquida	- 912.294,00	- 3.094.002,39	239,15%	- 2.559.747,62	-17,27%	- 2.646.784,00	3,40%	- 2.678.990,00	-1,22%	- 2.280.581,00	-14,87%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh> e <mm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparéncia** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três

exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidencianto assim a sua consistência.

Município de : RONDINHIA - RS
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

	Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
		Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		1.521.127,80	1.456.670,91	1.335.252,38	1.437.683,70	1.409.869,00	1.394.268,36
Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)		1.521.127,80	1.456.670,91	1.335.252,38	1.437.683,70	1.409.869,00	1.394.268,36
Precatórios posteriores a 05-05-2000		-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)		3.648.655,01	5.444.232,35	3.895.000,00	4.329.295,79	4.556.176,05	4.260.157,28
Disponibilidade da Caixa Bruta		3.892.564,09	5.656.335,56	4.125.000,00	4.554.633,22	4.778.656,26	4.486.096,49
(-) Restos a Pagar Processados		233.909,08	212.103,21	230.000,00	225.337,43	222.480,21	225.939,21
Demais Haveres Financeiros		-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)		(2.127.527,21)	(3.987.561,44)	(2.559.747,62)	(2.891.612,09)	(3.146.307,05)	(2.865.883,92)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida					-7,77%	-7,62%	-6,15%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
2.1 - Operações de Crédito						
Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.2 Encargos - Exceto RPPS						
700.000,00	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS						
101.005,77	131.139,32	162.715,94	171.000,00	183.800,00	196.500,00	201.400,00
103.967,88	146.674,27	164.921,50	175.200,00	188.300,00	196.500,00	201.400,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Correspondente à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(506.486,21)
Decorrente de Receitas Tributárias	(208.889,48)
Decorrente de Transferências Correntes	(297.596,73)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	186.769,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(319.717,14)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(319.717,14)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(3.320.784,97)
Novas DOCC	(1.619.402,30)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.701.382,67)
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	3.001.067,83
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receitas Total	44.223.600,02	40.479.267,02			118,26%	48.902.800,00	41.639.337,00		117,80%	54.963.000,00	43.737.780,00	117,30%
Receitas Primárias (I)	40.791.500,02	37.337.757,02			109,08%	45.149.000,00	38.443.084,00		108,75%	50.886.000,00	40.477.520,00	108,55%
Receitas Primárias Correntes	38.630.500,02	35.359.725,02			103,30%	42.872.300,00	36.504.539,00		103,27%	48.382.740,00	38.501.422,00	103,25%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.838.920,00	3.330.819,00			9,73%	4.538.300,00	3.864.532,00		10,93%	5.619.600,00	4.471.896,00	11,99%
Contribuições	1.487.500,00	1.361.558,00			3,98%	1.625.200,00	1.383.811,00		3,91%	1.818.100,00	1.446.785,00	3,88%
Transferências Correntes	33.865.580,00	30.815.176,00			90,03%	36.882.800,00	31.404.851,00		88,84%	41.131.240,00	32.739.912,00	87,78%
Demais Receitas Primárias Correntes	- 161.499,98	- 148.825,98			-0,43%	- 173.999,99	- 148.156,00		-0,42%	- 186.200,00	- 148.171,00	-0,40%
Despesas de Capital	2.161.000,00	1.978.032,00			5,78%	2.276.700,00	1.938.545,00		5,48%	2.483.260,00	1.976.098,00	5,30%
Despesas Total	44.980.700,00	40.348.465,34			117,88%	48.782.200,00	41.536.650,01		117,51%	54.880.900,00	43.856.532,00	117,08%
Despesas Primárias (II + IIa)	43.734.500,00	40.031.578,34			116,95%	48.410.099,98	41.218.817,00		116,61%	54.462.800,00	43.339.817,00	116,23%
Despesas Primárias Correntes	31.774.400,00	29.084.118,22			84,97%	33.399.083,66	28.438.365,26		80,45%	37.550.799,41	29.881.713,60	80,14%
Pessoal e Encargos Sociais	19.661.500,00	17.998.795,54			52,58%	20.881.503,76	17.780.003,74		50,30%	23.388.692,58	18.596.053,11	49,87%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.112.900,00	11.087.321,69			32,39%	12.517.579,80	10.658.361,53		30,15%	14.182.103,83	11.285.659,48	30,27%
Despesas Primárias de Capital	4.275.700,00	3.913.684,00			11,43%	4.763.300,00	4.055.813,00		11,47%	5.794.000,00	4.810.678,00	12,37%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	7.884.400,00	7.033.775,12			20,55%	10.247.716,33	8.725.637,73		24,68%	11.118.100,59	8.847.425,40	23,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.942.999,98	- 2.693.821,32			-7,87%	- 3.261.099,99	- 2.776.733,00		-7,86%	- 3.595.899,99	- 2.862.296,00	-7,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%
(V)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	- 2.342.999,98	- 2.693.821,32			-7,87%	- 3.261.099,99	- 2.776.733,00		-7,86%	- 3.595.899,99	- 2.862.296,00	-7,88%
Dívida Pública Consolidada	1.437.883,00	1.315.657,00			3,84%	1.409.869,00	1.200.483,00		3,40%	1.394.268,00	1.109.513,00	2,88%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.891.612,00	- 2.646.784,00			-7,73%	- 3.148.307,05	- 2.678.990,00		-7,58%	- 2.865.888,00	- 2.280.581,00	-6,12%
Recetas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	0,00%

Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

FONTE: Sistema «Nome». Unidade Responsável «Nome». Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh : mmm>

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de emprego e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 – Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 – Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receta Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 – Considera-se o PIB e o IPCA como principais variáveis para explicar o crescimento nominal, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,00%, 2,00% e 2,00% e da taxas de inflação (IPCA), de 9,25%, 7,50% e 7,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/08/2022.
- 5 – Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, comprehende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 – Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 – Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 11,00%, 8,00% e 7,50%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/08/2022.
- 8 – Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 – Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos e de R\$ 44.223.600,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.416.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 61.500,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias, no montante de R\$ 2.331.400,00 resultam numa Receita Primária de R\$.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 44.042.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 346.200,00, mais as despesas com Concessão de Empreéstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 171.000,00, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 37.414.700,00. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Considerando o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes e não tributárias, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.904.300,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
 - 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de: RONDINHA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) (b)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) (c)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) (c)	
Receita Total RPPS	6.993.900,00	6.401.739,13	7.653.200,00	6.516.481,29	8.467.000,00	8.467.000,00	6.737.765,19	6.737.765,19	6.737.765,19	
Receitas Primárias RPPS (I)	3.818.900,00	3.495.560,64	4.171.900,00	3.552.253,74	4.667.600,00	4.667.600,00	3.714.325,36	3.714.325,36	3.714.325,36	
Despesa Total RPPS	6.807.000,00	6.230.663,61	7.452.000,00	6.345.165,24	8.251.800,00	8.251.800,00	6.566.515,98	6.566.515,98	6.566.515,98	
Despesas Primárias RPPS (II)	6.807.000,00	6.230.663,61	7.452.000,00	6.345.165,24	8.251.800,00	8.251.800,00	6.566.515,98	6.566.515,98	6.566.515,98	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.988.100,00	- 2.735.102,97	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 3.280.100,00	- 2.792.911,50	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 3.584.200,00	- 2.852.190,62	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	9,25%	7,50%	7,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,07%	-7,23%	7,89%	4,24%	1,64%	4,59%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-15,96%	23,42%	28,88%	12,11%	21,47%	20,82%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	39,01%	-14,01%	39,67%	21,56%	15,74%	25,66%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,07%	-5,07%	15,88%	7,96%	6,25%	10,03%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	7,35%	14,10%	-2,78%	6,23%	5,85%	3,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	25,26%	-60,57%	142,60%	35,76%	39,27%	72,54%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.357.149,28	88,81%	21.101.320,07	83,22%	19.916.158,59	94,38%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.196.490,97	11,19%	4.255.829,21	16,78%	1.185.161,48	5,62%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	28.553.640,25	100,00%	25.357.149,28	100,00%	21.101.320,07	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.404.405,17	89,43%	2.825.188,43	201,17%	1.895.067,33	67,08%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	166.005,19	10,57%	(1.420.783,26)	-101,17%	930.121,10	32,92%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	1.570.410,36	100,00%	1.404.405,17	100,00%	2.825.188,43	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	26.761.554,45	88,84%	23.926.508,50	89,41%	21.811.225,92	91,16%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.362.496,16	11,16%	2.835.045,95	10,59%	2.115.282,58	8,84%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	30.124.050,61	100,00%	26.761.554,45	100,00%	23.926.508,50	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº. 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº. 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, municipal está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 23.926.508,50 em 31.12.2019 para R\$ 30.124.050,61 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superavit patrimonial.

Município de : RONDINHA - RS

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025**

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso II do artigo 20 da LRF)	20.031.245,99	22.243.734,00	25.116.731,10
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.029.683,69	21.131.547,30	23.860.894,55
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.028.121,39	20.019.360,60	22.605.057,99

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	25.295.874,91	29.181.646,55	36.403.760,25	42.057.400,00	46.620.600,00	52.473.940,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	10.052,77	74.840,06	358.795,01	241.000,00	264.100,00	288.200,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.193.810,27	1.026.169,38	2.978.311,42	3.175.000,00	3.481.300,00	3.799.400,00
(-) Outras Receitas Financeiras	220,44	-	-	10.900,00	2.900,00	3.600,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	24.091.791,43	28.080.637,11	33.066.653,82	38.630.500,00	42.872.300,00	48.382.740,00
Receitas de Capital - Exceto intraorçamentárias	3.261.380,14	460.399,21	1.504.230,84	2.166.200,00	2.282.200,00	2.489.060,00
(-) Operações de Crédito	700.000,00	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	3.184,29	6.676,60	2.622,22	5.200,00	5.500,00	5.800,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.558.195,85	453.722,61	1.501.608,62	2.161.000,00	2.276.700,00	2.483.260,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	26.649.987,28	28.534.359,72	34.568.262,45	40.791.500,00	45.149.000,00	50.866.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.699.426,16	24.461.690,23	30.072.680,08	31.945.400,00	33.582.883,66	37.747.399,42
(-) Juros e Encargos da Dívida	101.005,77	131.139,32	162.715,94	171.000,00	183.800,00	196.600,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	21.598.420,39	24.330.550,91	29.909.964,13	31.774.400,00	33.399.083,66	37.550.799,41
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.340.891,48	2.438.468,22	5.921.722,77	4.450.900,00	4.951.600,00	5.995.400,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Ja Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	103.967,88	146.674,27	164.921,50	175.200,00	188.300,00	201.400,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.236.923,60	2.291.793,95	5.756.801,27	4.275.700,00	4.763.300,00	5.794.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	25.835.343,99	26.622.344,86	35.666.765,40	36.050.100,00	38.162.383,67	43.344.799,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				7.684.400,00	10.247.716,34	11.118.100,59
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				43.734.500,00	48.410.100,00	54.462.900,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	814.643,29	1.912.014,86	- 1.098.502,96	2.943.000,00	- 3.261.100,00	- 3.596.900,00
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.10.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	814.643,29	1.912.014,86	- 1.098.502,96	2.943.000,00	- 3.261.100,00	- 3.596.900,00

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIARIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)
FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.			
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.			
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.			
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:			
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e			
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.			

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	449.351	733.057	906.945
Civil	449.351	733.057	906.945
Ativo	449.351	733.057	906.945
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.703.186	1.475.345	1.665.132
Civil	1.703.186	1.475.345	1.665.132
Ativo	1.703.186	1.475.345	1.665.132
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.082.777	979.840	908.417
Receitas Imobiliárias	2.082.777	979.840	908.417
Receitas de Valores Mobiliários	2.082.777	979.840	908.417
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		46.599	0
Outras Receitas Correntes		46.599	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ²			
Demais Receitas Correntes		46.599	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.235.314	3.234.841	3.480.494
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	1.386.184	1.683.420	1.812.355
Aposentadorias	1.282.519	1.573.479	1.713.133
Pensões	55.967	84.928	99.222
Outros Benefícios Previdenciários	47.698	25.014	0
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	26.740	44.906	39.252
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	26.740	44.906	39.252
Demais Despesas Previdenciárias	26.740	44.906	39.252
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.412.925	1.728.326	1.851.607
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.822.390	1.506.515	1.628.887
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	892,24	0	1.770,50
Investimentos e Aplicações	24.562.601,43	25.965.572,95	27.532.359,74
Outro Bens e Direitos	2.798,91	2.325,99	1.853,07
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			

Município de : RONDINHA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1.00
			2023	2024	2025		
Desconto em Tributos por pgto antecipado	DEDUÇÃO	POPULAÇÃO	45.000,00	48.375,00	51.761,25	Vide Obsevação	
			-	-	-	abaixo	
			-	-	-		
			-	-	-		
			-	-	-		
TOTAL			45.000,00	48.375,00	51.761,25		-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 7,50%
 Inflação para 2025: 7,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraiendo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	48.036.819,98	53.120.800,00	59.663.100,00
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.466.500,00	1.602.200,00	1.793.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	21.000,00	22.500,00	24.000,00
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	3.175.000,00	3.481.300,00	3.799.400,00
Deduções da Receita Corrente	5.979.420,00	6.500.200,00	7.189.160,00
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	37.394.899,99	41.514.600,00	46.857.540,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)	200.000,00	215.000,00	230.050,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	37.194.899,99	41.299.600,00	46.627.490,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)	100.000,00	107.500,00	115.025,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	37.094.899,99	41.192.100,00	46.512.465,00